



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 31/85

DATA: 03.12.85

SÚMULA: fixa o valor base fiscal para cálculo do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, valor base de cálculo do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, **Valor de Referência (VR)** para cálculo da taxa e data de vencimento do IPTU/TSU para o exercício financeiro de 1986

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei municipal nº 615, de 15.12.78 e nos termos dos decretos federais nºs 91.215, de 30.04.85 e 91.862, de 01.11.85,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fixam os valores-base fiscais abaixo relacionados do metro quadrado por tipo de edificações para efeito de cálculo do **Imposto Predial Urbano**:

1. **CASA/SOBRADO**...Cr\$49.932 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros)
2. **APARTAMENTO**...Cr\$35.946 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros)
3. **TELHEIRO**.....Cr\$ 7.986 (sete mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros)
4. **GALPÃO**.....Cr\$19.974 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros)
5. **INDÚSTRIA**.....Cr\$16.974 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros)
6. **LOJA**.....Cr\$31.956 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros)
7. **ESPECIAL**.....Cr\$38.946 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros)

Art. 2º. Fixa o Valor Base Fiscal por metro quadrado de terreno em Cr\$**7.560** (sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) para efeito de cálculo do **Imposto Territorial Urbano**.

Art. 3º. Fixa o Valor Base Fiscal em Cr\$**4.683.660** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) para efeito de cálculo do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Profissionais Autônomos**.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fixa o **Valor de Referência** (VR) em **Cr\$150.000** (cento e cinquenta mil cruzeiros) para efeito de **cálculo de taxas**.

Art. 5º. Fixam as **datas de vencimento** abaixo relacionadas, para vencimento das parcelas dos **Tributos Imobiliários**.

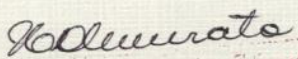
- . 1ª parcela ou cota única.....31.03.86
- . 2ª parcela30.06.86
- . 3ª parcela30.09.86

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 03 de dezembro de 1985.


Dr. Mario Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.

Publicado no *J. Ilho Grande* edição n.º
321 de 14 / 12 / 85, pág. 2


Helena Hiroko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SE. REVERIA